



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 242/2019

Garça, 26 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 041/2019

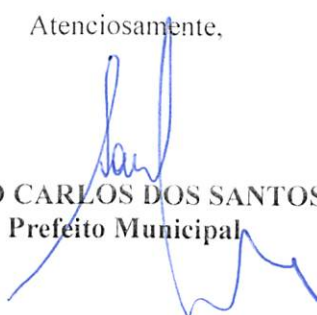
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 041/2019, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a participação dos Municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar a implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público, não havendo transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário, tal como para o atendimento das diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ad

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL – FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a participação dos Municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar a implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º O convênio a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Garça, 26 de agosto de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

03/0

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência incorpora-se ao rol de atividades a serem desenvolvidas, em conjunto, pela **Fundação Florestal** e **participes os municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Garça, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara**, cujo objeto é a **articulação de programas e ações de educação ambiental para a Estação Ecológica dos Caetetus e municípios do entorno**.

1. OBJETO

Desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, que assegurem à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às Diretivas do Programa Município VerdeAzul.

2. JUSTIFICATIVA

A Estação Ecológica dos Caetetus foi criada por força do Decreto Estadual no 26.718, de 6 de fevereiro de 1987 e teve seu plano de manejo aprovado no ano de 2005, e entre outras coisas tem por finalidade a educação ambiental visando a conscientização e sensibilização, além da busca do apoio das comunidades circunvizinhas à mesma, objetivando sua conservação.

Os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União e para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições. A EECaetetus é ciente do seu papel e de que tais políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região e que uma ação conjunta de esforços proporcionará o fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade da região e preservação do meio ambiente, onde ambas as partes têm interesse em adotar medidas de preservação do meio ambiente. Alinhado a tudo isso estão as ações propostas pelo Programa Estadual Município VerdeAzul na Resolução SMA 033/2018 e o fato do Brasil ser signatário dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, e os subnacionais terem suas metas e indicadores a cumprir.

3. METAS

- Tornar conhecida a Estação Ecológica dos Caetetus, como um riquíssimo ecossistema a ser preservado na região, seja na sede da Unidade, seja nos municípios signatários deste;
- Demonstrar a importância do papel social, cultural e ecológico da Estação;
- Divulgar os conhecimentos ecológicos das pesquisas desenvolvidas na Estação;
- Produzir materiais didáticos;
- Desenvolver ações estruturais e educativas integradas na comunidade, para amenizar os problemas específicos com a caça, incêndios, uso indevido da Unidade, entre outros;
- Oferecer cursos de educação ambiental para professores, estudantes e grupos organizados;

- Realizar palestras, projeções de slides, vídeos educativos e trilhas monitoradas no Centro de Educação Ambiental existente na Estação, com foco na educação formal e não formal;
- Orientar os municípios a elaborarem seus Programas Municipais de Educação Ambiental e respectivas Leis Municipais;
- Disponibilizar o Centro de Educação Ambiental como referência para os municípios parceiros em cronograma que fará parte deste;
- Doação de insumos e materiais;
- Emprestar equipamentos e mão-de-obra se necessário.

4. METODOLOGIA

Capacitações e Palestras que acontecerão nas dependências da EECaetetus e nos municípios circunvizinhos.

5. FASES DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A organização e desenvolvimento das atividades se darão conforme segue:

I - Curso de educação ambiental para professores

Etapas

- a. Análise da proposta curricular da Secretaria da Educação.
- b. Levantamento da realidade ambiental da região onde está inserida a Diretoria de Ensino e a Estação Ecológica dos Caetetus.
- c. Adequação do curso à realidade ambiental da região, da escola, da proposta curricular e da Unidade.
- d. Elaboração conjunta do programa de educação ambiental para a área.
- e. Envolvimento de outras instituições de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, entre outras, no curso.
- f. Elaboração do Programa de Educação Ambiental para os municípios do entorno a fim de atender o Programa Município VerdeAzul.
- g. *Levantamento das atividades de educação ambiental que são desenvolvidas nas escolas.*
- h. *Elaboração conjunta do programa de atividades educativas.*
- i. *Agendamento das visitas.*
- j. *Acompanhamento e monitoria dos estudantes na Estação.*
- k. *Avaliação das atividades educativas*

II – Ações no VerdeAzul de Educação Ambiental para atender as 10 diretivas do PMVA

Etapas

- a. Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- b. Importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;
- c. Proteção das Nascentes;
- d. Queimada Urbana;
- e. Fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- f. Arborização Urbana com Gestão Participativa – onde a gestão participativa deve ser entendida como a participação social na tomada de decisão e gestão de conflitos;
- g. Existência e Importância da ETE – estação de tratamento de esgoto;
- h. Coleta seletiva;
- i. Arborização Urbana – Espaço Árvore, Floresta Urbana e Poda.

III - Programas educativos para estudantes

Etapas

- a. Contato com as escolas municipais, estaduais e particulares da região.
- b. Agendamento das visitas.
- c. Acompanhamento e monitoria dos estudantes na Estação.
- d. Avaliação das atividades educativas

IV - Programa de educação ambiental para as comunidades circunvizinhas (palestras itinerantes, participação em feiras e exposições)

Etapas

- a. Elaboração de programas específicos para os diversos segmentos da comunidade.
- b. Atendimento dos diversos grupos da comunidade na Unidade e nos municípios.
- c. Agendamento das visitas.
- d. Acompanhamento e monitoria dos estudantes na Estação.
- e. Avaliação das atividades.

6. PRODUTOS / RELATÓRIOS

- Programas Municipais de Educação Ambiental para todos os municípios partícipes, com orientação para aprovação nas respectivas Câmaras Municipais.
- Comissões paritárias de Educação Ambiental criadas em todos os municípios partícipes.

7. RESPONSABILIDADES

Fundação Florestal/EECaetetus – organizar os eventos, convidando os palestrantes e os participantes.

Municípios – levar as equipes municipais e os públicos adequados para cada ação/atividade proposta.

A responsabilidade dos partícipes em relação a cada fase do programa de trabalho distribui-se como segue:

Atividades	Fundação Florestal	Parceiro
Curso de educação ambiental para professores	Centro de Educação Ambiental da EECaetetus Palestrantes	Publico alvo Coffe breack solidário
Ações no VerdeAzul de Educação Ambiental para atender as 10 diretivas do PMVA	Palestrantes Centro de Educação Ambiental da EECaetetus	Publico alvo Espaço para palestras Coffe breack solidário
Programas educativos para estudantes	Palestrantes Trilhas Centro de Educação Ambiental da EECaetetus	Publico alvo Coffe breack solidário
Programa de educação ambiental para as	Palestrantes	Publico alvo Coffe breack solidário

comunidades circunvizinhas (palestras itinerantes, participação em feiras e exposições)		
--	--	--

8. RECURSOS FINANCEIROS

Não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, cada qual arcará com as despesas relativas às atividades sob a sua responsabilidade.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A conclusão das atividades está prevista para **12 (doze) meses** após o seu início.

Atividades / meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Curso de educação ambiental para professores												
Ações no VerdeAzul de Educação Ambiental para atender as 10 diretrizes do PMVA												
Programas educativos para estudantes												
Programa de educação ambiental para as comunidades circunvizinhas (palestras itinerantes, participação em feiras e exposições)												

Garça, SP, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de GARÇA



05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 52/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 02/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

OGA

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 52/19	Data do Protocolo:	27/08/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	26ª SO/2019	Data da Sessão:	02/09/2019

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo Autor: Prefeito Municipal

Turnos de Votação:

- (x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

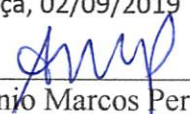
Quórum de Votação:

- (x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		04/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	*****	*****
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		05/09/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		*****	*****

Garça, 02/09/2019


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 03 de setembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1205

Página 8 de 34

Vale ressaltar, que o novo Distrito Empresarial foi criado e denominado pela Lei Municipal nº 5.093/2016, todavia, com a regulamentação dos Distritos Empresariais através da Lei Municipal nº 5.238/2018, houve a revogação da legislação em comento, ficando o novo Distrito Empresarial sem denominação.

Assim, continuamos a homenagear ao ilustre cidadão Carlos Augusto Teixeira Pinto, bem como a seus respectivos familiares, pelas inúmeras contribuições ao Município de Garça.

Face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

participação dos Municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º O convênio a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Garça, 26 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI CM Nº 052/2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO
FLORESTAL – FUNDAÇÃO PARA A
CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO
FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a

Ofício n.º 242/2019

Garça, 26 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 041/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 041/2019, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a participação dos Municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

08/09

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 03 de setembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1205

Página 9 de 34

Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público, não havendo transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário, tal como para o atendimento das diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 52/2019. PARECER Nº 96/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 52/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.







100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 52/2019 – PARECER Nº 31/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O autor da Propositura solicita autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a participação dos Municípios de Alvinlândia, Duarte, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar a implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município Verde-Azul.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 52/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2019
DE 19 DE ABRIL DE 2019

Artigo 1º

O Projeto de Lei nº 1.234/2019, de autoria do Poder Executivo, institui o Plano Estadual de Educação para o Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a qualidade da educação básica e promover a formação integral dos alunos, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 12 da Lei nº 9.478/1997.

Artigo 2º

O Plano Estadual de Educação para o Ensino Fundamental, instituído pelo presente projeto de lei, tem como finalidade assegurar a qualidade da educação básica e promover a formação integral dos alunos, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 12 da Lei nº 9.478/1997. O plano será elaborado pelo Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Estadual de Educação, e terá validade de cinco anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O plano será atualizado anualmente, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 12 da Lei nº 9.478/1997.

Artigo 3º

Artigo 4º

Artigo 5º



110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 52/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **28ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



124

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. *COM EMENDA AO PROJETO A SER CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1213

Página 17 de 17

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 002/2019 – HOMOLOGAÇÃO
– Homologo a declaração da CJL datada de 11/09/2019,
que declarou a licitação deserta. Garça 11/09/2019.
Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA AO PROJETO A SER CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente



14A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 52/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 28ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 16 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

(X) UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de setembro de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



ISA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 041/2019
PROJETO DE LEI Nº 52/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL – FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com a participação dos Municípios de Alvinlândia, Duartina, Fernão, Gália, Ocaçu, Paulistânia, São Pedro do Turvo e Ubirajara, para o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com os municípios partícipes, visando assegurar à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos na qual os municípios estão inseridos, atendendo às diretrizes do Programa Município VerdeAzul.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º O convênio a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

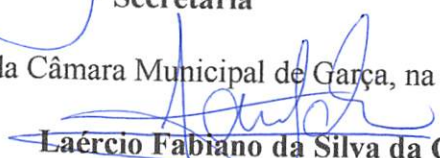
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Garça, 16 de setembro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Laércio Fabiano da Silva da Cruz
Técnico Legislativo



16A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 629/2019

Garça, 16 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 41/2019**, resultante da aprovação **Projeto de Lei nº 52/2019**, aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente